



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 17 de março de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com o objetivo de adequar o orçamento para cobertura das despesas com Termo de Convênio firmado com o Estado para construção de um poço.

**Relator:** Ver. Zilmar Araújo – PP.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.918, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando a adequação do orçamento para cobertura das despesas com Termo de Convênio firmado com o Estado para construção de um poço tubular profundo na localidade do Rincão de Lourdes.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

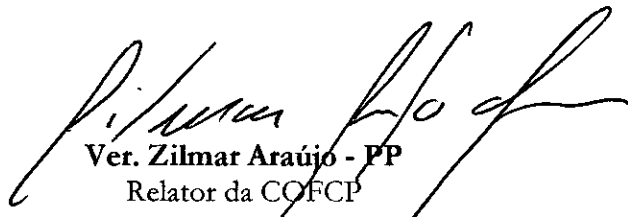
**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei visa a adequação do orçamento para a cobertura das despesas com o Termo de Convênio FPE nº 1607/2022, firmado entre Município e Secretaria Estadual de Obras e Habitação, no qual objetiva a construção de um poço tubular profundo na localidade do Rincão de Lourdes. Em análise ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, verificou-se que existe o superávit financeiro no valor de R\$ 73.115,01 (setenta e três mil cento e quinze reais e um centavo), na FR “3818 – Recursos do Estado para Infraestrutura (2022)” – 2.701 em 2023. Portanto, suficientes para a cobertura do crédito adicional. Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 4.918, 2023, por compreender os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, I, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, o Projeto de Lei nº 4.918, de 2023, atende aos pressupostos legais aplicáveis, se encontrando apto a ser aprovado. Sendo assim, voto pela aprovação da proposição.

Caçapava do Sul/RS, 24 de março de 2023.




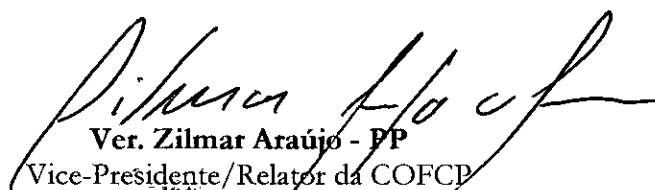
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais expostos, a Comissão reunida no dia 24/03/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.918, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 24 de março de 2023.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da COFCP

  
**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
Vice-Presidente/Relator da COFCP  
